



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 022/2018

Ofício n. 1399/2018 – GP

Florianópolis, 3 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ALDO SCHNEIDER  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente - Ao Diretor Legislativo para os providências na forma regimental.*

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

3/7/18

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”, acompanhado da respectiva justificativa e de documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 21046/2018.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

  
Rodrigo Collaço  
Presidente

Lido no Expediente
075 Sessão de 04/07/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0022.2/2018 DE 2018**

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar se dará por remoção ou por concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA  
Governador do Estado



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade readequar a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em decorrência da implantação do processo eletrônico e das novas ferramentas eletrônicas para a tramitação processual, que implicaram a automatização de rotinas e procedimentos.

Com efeito, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a conseqüente redução dos procedimentos cartorários, que foram parcialmente absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica e elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente autorização para implantar novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da automatização supracitada.

Com a substituição de sistemas, vislumbra-se que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 250 cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior. Salienta-se que remanescerão no quadro de pessoal do Poder Judiciário catarinense 128 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar vagos, para provimento por remoção ou por meio de concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que o presente projeto de lei complementar não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que o provimento de 250 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 19.398.897,50, ao passo que o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 19.147.256,95, possibilitando o remanejamento de R\$ 251.640,55 para outras atividades e projetos institucionais.

A partir dessa alteração, os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau poderão indicar mais servidores com qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a efetividade da jurisdição.

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejaram a apresentação deste Projeto de Lei Complementar.